



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.700, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

(Republicado por incorreções)

Publicado no jornal: Diário da Costa do Sol

Edição: nº 4258

Data: 23/09/2017

Dispõe sobre a reorganização da Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF, criada pela Lei nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, VII, da Lei Orgânica Municipal, e o que consta no Processo Administrativo nº 36319/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da estrutura da Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF, criada pela Lei nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013, objetivando a obtenção de melhores índices de eficiência e eficácia no funcionamento da Autarquia Municipal;

CONSIDERANDO o dever de observância pelo Município dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito do Município dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei, situação que guarda rigorosa simetria com o comando do art. 84, IV, da Constituição Federal, independentemente de se tratar da Administração Municipal Direta ou Indireta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a proceder, através de Decreto, sobre a "organização, denominação de cargos e funções, e atribuições dos órgãos integrantes da estrutura básica e do quadro de servidores da Autarquia, promovendo a criação, o remanejamento, a extinção ou fusão de cargos ou funções de confiança, sua transformação em cargos de provimento efetivo ou em comissão, ou ainda, em funções gratificadas, sem aumento de despesa."

DECRETA:

Art. 1º A organização e o funcionamento da Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF passam a ser regidos por este Decreto, nos termos do art. 57, VII, da Lei Orgânica Municipal e, consoante a autorização contida no art. 19 da Lei nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Art. 2º A Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF destina-se a executar atividades típicas da Administração Pública do Município de Cabo Frio, além de:

I - manutenção e limpeza de vias públicas, rodovias municipais e canalização de águas pluviais, coleta de resíduos e dejetos líquidos;

II - urbanização e conservação de vias e logradouros públicos;

III - planejamento, projeto e execução de serviços de coleta de lixo e sua destinação final;

IV - construção de núcleos habitacionais populares;

V - planejamento e execução de empreendimentos essenciais à implantação de estrutura urbana do Município, de acordo com a legislação do uso do solo e de zoneamento urbano;

VI - manutenção de equipamentos, máquinas e veículos utilizados na execução dos serviços de suas atribuições;

VII - implantação e manutenção de serviços de informática;

VIII - promoção e eventos turísticos extraordinários;

IX - planejamento, coordenação, implantação e execução de projetos e serviços complementares àqueles prestados pelas demais esferas de Poder Público Municipal, bem como atividades acessórias, desde que:

a) autorizada mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo ou dos respectivos gestores dos órgãos da Administração Pública Direta;

b) habilitada em caso de atribuição positivada na Lei nº 2.471 de 2013 e nos termos deste Decreto.

X - implantação e manutenção de iluminação pública nas vias, avenidas, ruas vicinais, secundárias, logradouros, mobiliários urbanos, como por exemplo, praças e quadras de esportes; localizadas em toda a extensão territorial do Município de Cabo Frio;

XI - executar a política ambiental.

Art. 3º O Município poderá celebrar convênio de cooperação com a Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, para a realização de atividades incluídas na competência da Autarquia.

Art. 4º A Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF poderá, observada a legislação aplicável, celebrar contratos, convênios e instrumentos similares com pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, objetivando custear ou executar programas e projetos compatíveis com seus objetivos institucionais.

Art. 5º São órgãos da estrutura administrativa da Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF:

- I - a Presidência;
- II - a Vice-Presidência;
- III - a Diretoria-Geral;
- IV - a Diretoria de Planejamento;
- V - a Diretoria de Operações;
- VI - a Diretoria de Turismo e Eventos;
- VII - a Diretoria de Serviços Urbanos;
- VIII - a Diretoria Financeira;
- IX - a Procuradoria Especial Autárquica;
- X - a Controladoria-Geral Interna.

§ 1º São titulares dos cargos da estrutura administrativa da Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF, o Presidente, o Vice-Presidente, o Procurador Especial Autárquico, o Controlador-Geral, o Diretor-Geral e os Diretores respectivos.

§ 2º O titular do cargo de Presidente da Autarquia terá prerrogativas, direitos e vantagens equivalentes aos de Secretário Municipal.

Art. 6º Compete ao Presidente da Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF:

- I - exercer, com o auxílio dos demais diretores, a direção superior da Autarquia;
- II - representar a Autarquia judicial e extra-judicialmente, sendo que em juízo por Procurador Autárquico;
- III - expedir atos próprios da atividade administrativa no âmbito da Autarquia;
- IV - prover e desprover os cargos efetivos da estrutura funcional da Autarquia, bem como designar servidores para o exercício de função gratificada;
- V - expedir atos referentes à situação funcional dos servidores da Autarquia, nos termos da lei;

VI - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas, nos termos da lei;

VII - resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos em matéria de competência da Autarquia;

VIII - prestar anualmente à Câmara Municipal, no prazo da lei, as contas referentes ao exercício anterior, e remetê-las, de igual modo, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais;

II - executar as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

Art. 8º Compete ao Diretor-Geral:

I - dirigir, orientar e coordenar as Diretorias, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação;

II - executar as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

Art. 9º Compete às Diretorias da Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF, além de outras atribuições regimentais:

I - Diretoria de Planejamento:

a) planejar e realizar estudos de viabilidade dos projetos das áreas de atuação da Autarquia;

b) elaborar e avaliar os planos de investimento e os projetos técnicos, e acompanhar a sua execução;

c) elaborar a proposta orçamentária anual e plurianual, coordenar e acompanhar a execução do Orçamento em cada exercício;

d) planejar e realizar estudos de viabilidade para instruir procedimentos licitatórios para aquisição de materiais e serviços;

II - Diretoria de Operações:

a) coordenar e acompanhar a execução dos projetos e a realização de operações especiais da Autarquia;

b) coordenar os diversos setores operacionais, visando a máxima eficiência na realização das suas atividades;

c) supervisionar a execução dos serviços e obras sob a responsabilidade da Autarquia e a adequação às normas ambientais;

III - Diretoria de Turismo e Eventos:

a) executar os planos e projetos da política municipal de turismo;

b) promover e realizar os eventos turísticos do Município;

c) fomentar as atividades culturais e eventos de bairros através de suporte estrutural e técnico;

IV - Diretoria de Serviços Urbanos:

a) coordenar a execução e supervisionar a realização das tarefas e atribuições da área dos serviços urbanos a cargo da Autarquia;

b) acompanhar diuturnamente a execução das tarefas e atribuições das áreas de serviços urbanos, avaliando e identificando imediatamente eventuais falhas de atuação;

V - Diretoria Financeira:

a) realizar as atividades de operação financeira e contábil da Autarquia;

b) acompanhar a realização da receita, ordenar e executar todas as fases da despesa;

c) executar a conciliação bancária;

d) efetuar pagamentos e controlar os saldos financeiros;

VI - Procuradoria Especial Autárquica:

a) exercer a coordenação das atividades de representação judicial da Autarquia;

b) exercer a consultoria jurídico-administrativa;

c) assessorar o Presidente no controle da legalidade dos atos da Autarquia;

d) prover assessoria jurídica aos órgãos da estrutura da Autarquia.

Art. 10. O Quadro Permanente de Pessoal da Companhia de Serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, previsto no Anexo II da Lei nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013, são de provimento efetivo, e destinam-se a investidura mediante aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de cada cargo.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos da Companhia de Serviço de Cabo Frio – COMSERCAF aplica-se o mesmo regime jurídico dos servidores do Poder Executivo e as regras do Sistema de Previdência Própria do Município representado pelo Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF.

Art. 11. Nos termos da Lei nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013, a contratação de pessoal por tempo determinado fica autorizada a fim de assegurar a regularidade da prestação e realização de seus serviços e atividades, visando atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público a cargo da Companhia de Serviço de Cabo Frio – COMSERCAF.

Art. 12. Ficam criados por transformação, sem aumento de despesa, para o atendimento das necessidades da Companhia de Serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, reorganizada por este Decreto, os cargos em comissão referidos nos Anexos I e II.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão referidos no Anexo I deste Decreto são de livre nomeação e exoneração do Prefeito e destinam-se às funções de direção e assessoramento superior da Companhia de Serviço de Cabo Frio – COMSERCAF.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão referidos no Anexo II deste Decreto são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Companhia de Serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, que expedirá ato próprio.

Art. 13. Em conformidade com o disposto no art. 24, da Lei nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013, compreendem o patrimônio da Companhia de Serviço de Cabo Frio – COMSERCAF:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - rendimentos de aplicações financeiras, na forma da lei;
- III - ações e outros títulos mobiliários;
- IV - doações e legados;
- V - outros direitos atribuídos por lei.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2017.

Cabo Frio, 28 de setembro de 2017.


MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito

(Republicado por ter saído com incorreções na edição nº 4252, de 11 a 13/11/2017)

ANEXO I
DECRETO Nº 5.700, DE 28/9/2017.

SITUAÇÃO ATUAL (CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS)

CARGOS EM COMISSÃO A SEREM TRANSFORMADOS
NA FORMA DO §1º DO ART. 12 DESTE DECRETO

Nomenclatura do Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração Mensal (R\$)	Total Despesa (R\$)
Presidente	1	CC - XII	8.847,95	8.847,95
Vice-Presidente	1	CC - XI	6.178,57	6.178,57
Vice-Presidente Maria Joaquina	1	CC - XI	6.178,57	6.178,57
Procurador Geral	1	CC - XI	6.178,57	6.178,57
Diretor Financeiro	1	CC - X	6.020,16	6.020,16
Diretor de Planejamento	1	CC - X	6.020,16	6.020,16
Diretor de Planejamento Maria Joaquina	1	CC - X	6.020,16	6.020,16
Diretor de Operações	1	CC - X	6.020,16	6.020,16
Diretor de Operações Maria Joaquina	1	CC - X	6.020,16	6.020,16
Diretor de Serviços Urbanos	1	CC - X	6.020,16	6.020,16
Diretor de Turismo e Eventos	1	CC - X	6.020,16	6.020,16
Diretor de Serviços Médicos	1	CC - X	6.020,16	6.020,16
Controlador	1	CC - X	6.020,16	6.020,16
Despesa Total	13			81.565,10

SITUAÇÃO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO

Nomenclatura do Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração Mensal (R\$)	Total Despesa (R\$)
Presidente	1	CC - XII	8.847,95	8.847,95
Vice-Presidente	1	CC - XI	6.178,57	6.178,57
Diretor-Geral	1	CC - XI	6.178,57	6.178,57
Procurador Especial Autárquico	1	CC - XI	6.178,57	6.178,57
Diretor Financeiro	1	CC - X	6.020,16	6.020,16
Diretor de Planejamento	2	CC - X	6.020,16	12.040,32
Diretor de Operações	2	CC - X	6.020,16	12.040,32
Diretor de Serviços Urbanos	2	CC - X	6.020,16	12.040,32
Diretor de Turismo e Eventos	1	CC - X	6.020,16	6.020,16
Controlador	1	CC - X	6.020,16	6.020,16
Despesa Total	13			81.565,10

ANEXO II
DECRETO Nº 5.700, DE 28/9/2017.

SITUAÇÃO ATUAL (CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS)

**CARGOS EM COMISSÃO A SEREM TRANSFORMADOS
NA FORMA DO §2º DO ART. 12 DESTE DECRETO**

Nomenclatura do Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração Mensal (R\$)	Total Despesa (R\$)
Gerente de Departamento	15	CC - VIII	3.516,15	52.742,25
Gerente de Departamento Maria Joaquina	5	CC - VIII	3.516,15	17.580,75
Procurador Autárquico	2	CC - IX	4.151,82	8.303,64
Gerente de Divisão	14	CC - VII	2.256,36	31.589,04
Gerente de Divisão Maria Joaquina	4	CC - VII	2.256,36	9.025,44
Gerente de Setor	15	CC - VI	1.599,15	23.987,25
Assessor Jurídico	2	CC - VI	1.599,15	3.198,30
Supervisor de Departamento	13	CC - V	1.137,30	14.784,90
Supervisor de Departamento Maria Joaquina	3	CC - V	1.137,30	3.411,90
Supervisor de Divisão	26	CC - IV	958,32	24.916,32
Supervisor de Setor	23	CC - III	774,38	17.810,74
Chefe de Setor	35	CC - II	622,00	21.770,00
Chefe de Turma	26	CC - I	622,00	16.172,00
Despesa Total	183			245.292,53

SITUAÇÃO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO

Nomenclatura do Cargo	Quantidade	Símbolo	Remuneração Mensal (R\$)	Total Despesa (R\$)
Gerente de Departamento	20	CC - VIII	3.516,15	70.323,00
Procurador Autárquico	2	CC - IX	4.151,82	8.303,64
Gerente de Divisão	18	CC - VII	2.256,36	40.614,48
Gerente de Setor	15	CC - VI	1.599,15	23.987,25
Assessor Jurídico	2	CC - VI	1.599,15	3.198,30
Supervisor de Departamento	16	CC - V	1.137,30	18.196,80
Supervisor de Divisão	26	CC - IV	958,32	24.916,32
Supervisor de Setor	23	CC - III	774,38	17.810,74
Chefe de Setor	35	CC - II	622,00	21.770,00
Chefe de Turma	26	CC - I	622,00	16.172,00
Despesa Total	183			245.292,53

(Republicado por ter saído com incorreções na edição nº 4252, de 11 a 13/11/2017)